



**MPV 1105
00026**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 1.105, de 2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº1.105, de 2022:

“Art. XX. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 20.

.....
XXIII - quando o trabalhador ou a trabalhadora tiver filho ou adotar criança ou adolescente.

.....
§ 27. No caso do inciso XXIII do caput deste artigo, o saque do FGTS será feito com a apresentação da certidão de nascimento ou o termo de adoção, conforme regulamento.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS é um direito social do trabalhador previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal. Criado na década de 1960 com o objetivo de salvaguardar o empregado contra despedidas arbitrárias, o Fundo tem sido ampliado para abarcar outras situações de necessidade do trabalhador.



SF/22667.55203-27



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

A última ampliação ocorreu em 2019, com a Lei nº 13.932, de 11 de dezembro daquele ano, e possibilitou a movimentação do Fundo, entre outras hipóteses, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de doença rara (art. 20, XXII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990).

O motivo de tal inserção é evidente: portadores de doenças raras necessitam de tratamento médico especial e seus custos geralmente são elevados, o que acaba comprometendo a renda do empregado. Nada mais justo, portanto, que seja permitido o saque do FGTS para complementar os custos médicos.

Nessa mesma lógica, entendemos que o saque do FGTS deveria ser permitido na hipótese de nascimento ou adoção, já que tais eventos geram aumento considerável dos gastos da família, seja com consultas médicas, exames, alimentação, enxoval, vestimenta, creche, escola etc.

Por esse motivo, apresentamos este projeto de lei, que permite a liberação do saldo da conta vinculada do trabalhador no FGTS em caso de nascimento e adoção.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/22667.55203-27